

## **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC) E A UNIVERSIDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (UNED)**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC)**, autarquia federal constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, com sede na Rua 14 de Julho, 150, Florianópolis - Santa Catarina/Brasil, CEP: 88075-010, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.887/0001-60, representado pelo seu Reitor, Professor Maurício Gariba Junior, Servidor Público Federal, nomeado pelo Decreto Presidencial de 09 de Agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021 - Edição 150, Seção 2, adiante designado por **IFSC**, e

A **UNIVERSIDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (UNED)**, Instituição de direito público dotada de personalidade jurídica própria e plena autonomia, sem mais limites do que os estabelecidos pela Lei, criada pelo Decreto 2.310/1972, de 18 de agosto. Rege-se pela Lei Orgânica 6/2001, de 21 de dezembro, sobre as Universidades, e pelos seus Estatutos, com sede no Edifício da Reitoria C/ Bravo Murillo, 38, 28015 Madrid Espanha, representado pelo Sr. Ricardo Mairal Usón, Reitor da Universidade, que intervém em nome da referida Universidade na qualidade de autoridade acadêmica máxima e representante legal da mesma (Art. 20 da Lei Orgânica 6/2001, de 21 de dezembro, das Universidades; artigo 99 dos seus Estatutos aprovados pelo Real Decreto 1239/2011 de 8 de setembro de 2011 (BOE de 22 de setembro); e Real Decreto 1438/2018, de 7 de dezembro (BOE de 8 de dezembro), referente à sua nomeação,

concordam em assinar o presente Memorando de Entendimento, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira: Objeto**

**1.1** O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação acadêmica, científica e cultural entre as duas Instituições, em todos os campos de comum interesse.

### **Cláusula Segunda: Finalidade**



**2.1** Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Instituições confirmam interesse em desenvolver projetos conjuntos, visando:

- a) Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em adendas ao presente protocolo, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b) O intercâmbio de estudantes e de servidores das duas instituições, visando as suas qualificações acadêmicas e profissionais;
- c) A participação em candidaturas a programas de carácter internacional com vista à intensificação das relações de cooperação, nomeadamente, ao nível da mobilidade de estudantes, investigadores e docentes.
- d) A promoção, execução e divulgação de estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins;
- e) A organização e realização de seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
- f) Facilitar as condições para permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver-se.

### **Cláusula Terceira: Coordenação**

**3.1** As ações a serem desenvolvidas com base neste Memorando de Entendimento serão coordenadas pelas duas Instituições, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.

**3.2** O **IFSC** designa como Coordenadora deste Memorando de Entendimento a Assessora de Relações Externas e Assuntos Internacionais, Denize Nobre Oliveira, e a UNED designa Ao Gabinete do Vice-Presidente para a Internacionalização, para assegurar e acompanhar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contato através do qual cada Instituição poderá apresentar propostas para a realização de atividades conjuntas.

### **Cláusula Quarta: Celebração de adendas**

**4.1** Os objetivos do presente Memorando de Entendimento serão concretizados mediante convênios ou acordos de cooperação específicos, desde que aprovados os respectivos planos de trabalho, nos quais constarão o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, as metas, as obrigações de cada partícipe, além dos recursos financeiros eventualmente necessários para a realização de projetos conjuntos.



**4.2** O presente Memorando de Entendimento não implica garantias de suporte financeiro.

**4.3** As Instituições envidarão os esforços necessários, se for o caso, para obter recursos para a implementação das atividades relacionadas com este Memorando.

#### **Cláusula Quinta: Propriedade Intelectual**

**5.1** Os resultados parciais ou definitivos que se obtenham em virtude deste Memorando poderão ser publicados de comum acordo, constando nas publicações a participação de cada uma das Instituições.

**5.2** Os resultados que possam ser objeto de patente e os eventuais resultados econômicos que possam ter origem neste Memorando serão objeto de acordos específicos entre ambas as Instituições.

#### **Cláusula Sexta: Vigência**

**6.1** O presente Memorando terá a vigência de **4 (quatro) anos**, a contar da data da última assinatura.

**6.2** Em caso de renúncia, as Instituições comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso.

**6.3** As Instituições poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante protocolo mútuo escrito.

#### **Cláusula Sétima: Do Foro**

**7.1** As questões não contempladas neste Memorando, ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução, deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

**7.2** Em caso de dificuldade de protocolo entre os Partícipes sobre o mediador ou de solução consensual, as Instituições acionarão o Tribunal competente, acordando-se que o lugar do evento definirá o direito a ser aplicado e o Tribunal competente.



**7.3** Para os eventos ocorridos no Brasil, o foro competente será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

**7.4** Para os eventos ocorridos na Espanha, o foro competente será o dos tribunais de despacho contencioso/administrativo de Madrid.

#### **Cláusula Oitava: Casos Omissos**

**8.1** Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução do presente Memorando será sempre resolvido por concordância entre as partes, no qual intervirão os respectivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supra mencionadas, os representantes das instituições assinam o presente documento em 03 (três) vias físicas de igual teor; ou por meio de assinaturas eletrônicas – dispensando as vias físicas.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Maurício Gariba Junior**  
Reitor do IFSC

---

**Ricardo Mairal USÓN**  
Reitor da UNED

Testemunhas:

---

Denize Nobre Oliveira  
IFSC